

P.L. nº 617/2015



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/2015

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Calvo, Patrícia Bezerra, Wadih Mutran, Aníbal de Freitas, Netinho de Paula, Noemi Nonato, Natalini, Nelo Rodolfo, Ricardo Nunes e George Hato, visa conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a determinados serviços prestados por entidades filantrópicas, casas de culto, organizações sociais, sem fins lucrativos, com vistas a angariar recursos para a manutenção e custeio de suas atividades fins.

Conforme o art. 1º, ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 29 de janeiro de 2016, os serviços relacionados à exploração de salões de festas, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, constantes dos subitens 3.02 e 11.01 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados por entidades filantrópicas, casas de culto, organizações sociais, sem fins lucrativos, com vistas a angariar recursos para a manutenção e custeio de suas atividades fins, observadas as condições estabelecidas nesta proposta.

As isenções que se pretende conceder não eximiriam os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias a que estariam sujeitas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "para, além de excluir as casas de culto, estabelecer que a lei oriunda do projeto em análise entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual incumbe se pronunciar sobre a matéria".

Entretanto, em que pesem as elevadas intenções dos nobres autores, o objeto do projeto de lei em tela causaria impacto na receita com redução da arrecadação de ISS, sem haver demonstração nos autos da existência de previsão orçamentária, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

P.L. nº 617/2015



- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput* do referido art. 14, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ademais, ao propor a isenção de ISS, a propositura vai de encontro, em especial, aos ditames da Lei Complementar Federal nº 157/2016, que determina, em seu art. 8º-A, que a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Em virtude dos motivos acima expostos, **contrário**, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

ANTÔNIO DONATO
Ver. ~~Jair Tatto~~
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

RICARDO NUNES
Ver. ~~Fernando Holiday~~

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RODRIGO GOUVERNO
Verª. ~~Rute Costa~~

Soninha
Verª. Soninha Francine
Relatora